linto reconstruindo a liba

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Lei Municipal nº 926/2002

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão ordinária realizada em 17 de janeiro do fluente ano, aprovou por unanimidade e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Dispões sobre a instituição de pagamento de produtividade aos funcionários efetivos, comissionados da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

- **Art.1º** Fica instituído no âmbito da Secretaria de Saúde deste Município o pagamento de adicional de produtividade aos funcionários efetivos, comissionados e contratados.
- **Art.2º** O pagamento de produtividade de que trata o artigo anterior será regulamentado por Decreto do Poder Executivo dentro dos valores específicos para a gratificação do SUS.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo será de 40% (quarenta por cento) da produtividade auferida pelo Município, a percentagem citada neste parágrafo será calculada mediante os valores totais recebidos por este Município do:

- FAE Atendimento Especializado;
- PAB Atendimento Ambulatorial:
- AIH Autorização para Internação Hospitalar.
- **Art.3º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta exclusiva de dotação advinda do SUS.

Art.4º - As gratificações por categoria serão concedidas em consonância com os preceitos contidos na Lei Complementar nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- Art.5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de fevereiro de 2002.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS

- Prefeito -